



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 221

de 16 de agosto de 1985

Dispõe sobre a alienação de bens patrimoniais e troca de equipamentos rodoviário do Município.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ibitiúra de Minas autorizado a alienar – (vender) pelo maior lance alcançado em hasta pública, a partir do preço mínimo estipulado, um ônibus de cor azul e amarelo, marca Mercedes Benz, nº 362, motor 32142313028556, ano 77, placa OM5723, pertencente ao patrimônio municipal.

Parágrafo único – A venda de trata este artigo será precedida de publicação feita por edital, afixado na portaria desta Prefeitura e em lugar de afluência popular no qual será especificado o prazo para a entrega das propostas pelos interessados, para julgamento por comissão designada pela Prefeitura.

Art. 2º - Fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal autorizado, nos termos da alínea "e", Art. 3º da Lei nº 199, de 23/11/82, a adquirir para o serviço rodoviário municipal destinado a estudantes, um ônibus semi-novo, marca Mercedes Benz, nº 344, cor marfim/laranja/vermelho, motor 344.058.11.242.935, ano 75, placa ND 2832, podendo para essa transação, despende da quantia de até – CR\$ 45.000,000 – (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) no transcurso do corrente exercício.

Art. 3º - As despesas que decorram da execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, com a suplementação de que trata as alíneas "b" e "c" da Lei referida no Art. 2º.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas - MG., 16 de agosto de 1985.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal